

H. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS

Helio Bello Cavalcanti
Sergio Mazzillo

Sebastião Gonçalves
David Freitas Levy
Hariman A. Dias de Araújo
Bruno Carriello
Marcelo Franklin
Raquel Acherman Abitan
Luiz Rodolfo A. Ryff
Juliana de Siqueira Castro
Maria Carolina L. Diogenes Melo
Marcus Vinicius Lencastre
Leandro Bonecker Lora
Olivia Fürst Bastos



Fabio Ariston
Vivian Frossard Albuquerque
Alessandra Cilento
Thiago Mazzillo
Carolina Rotstein Schor
Diogo Santos Oliveira
Ana Paula Velloso
Rafael Grumach Genuíno
Filipe Pellizzon Jacon

PLANILHA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL.

Autuel-se.

*Certificados, ao m.p.
conclusos, após
em 22/05/2006*

CASA DE PORTUGAL, com sede na Rua do Bispo, nº 72, nesta cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.607.045/0001/88, vem, por seus Advogados abaixo assinados, *ut* instrumento de mandato anexo (docs. 1 e 2), consoante deliberação tomada na reunião da Diretoria, realizada em 10 de maio de 2006 (doc. 3), com fundamento nos artigos 47 e 48, da Lei n.º11.101, de 9 de fevereiro de 2005, impetrar

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

2006 001 065974-2 07-L 22/05/06 13:14 MBN 65015
4006 (SDRT) 3 OFI. 4 VARA EMPRESARIAL 65015

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.



1. A Casa de Portugal é uma sociedade civil, constituída em 1928, de acordo com o inciso I, do artigo 16, do Código Civil de 1916. A teor do *caput* do artigo 2.031, com a redação dada pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, do atual Código Civil, dispõe do prazo de até 11 de janeiro de 2007 para adaptar-se às disposições do novo Código.

2. Para o exercício de suas atividades econômicas a Casa de Portugal possui imóvel próprio na Rua do Bispo, nºs 72 e 84, esquina com a Rua Sampaio Vianna, nº 184, onde mantém uma unidade hospitalar (Hospital Comendador Gomes Lopes), uma escola (Colégio Sagres) e um asilo (Solar Dra. Marina de Matos Lopes).

3. Conforme a lição de Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa, na obra "Direito Falimentar e a Nova Lei de Recuperação de Empresas", da coordenação de Luiz Fernando Valente de Paiva, publicada pela editora Quartier Latin, em 2005, a Casa de Portugal possui todos os elementos qualificativos e distintivos do empresário: a) o exercício de uma **atividade**; b) a **natureza econômica** da atividade; c) a **organização** da atividade; d) a **profissionalidade** do exercício de tal atividade (elemento teleológico subjetivo); e e) a finalidade da **produção ou troca de bens ou serviços** (elemento objetivo). (página 65; o negrito é do original).

4. De acordo com o artigo 2º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, só não podem requerer a recuperação judicial:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora,

sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.



5. Portanto, é evidente a possibilidade jurídica do presente pedido de proteção legal da recuperação judicial em favor da Casa de Portugal.

DOS FATOS.

Da situação patrimonial da Casa de Portugal.

6. Além do imóvel da Rua do Bispo a Casa de Portugal é proprietária de quase uma centena de bens imóveis (doc. 4) e de valiosos equipamentos que guarnecem o seu hospital.

7. As receitas da Casa de Portugal provêm dos pagamentos efetuados pelas seguradoras e operadoras de planos de saúde, da remuneração dos serviços prestados a particulares e dos aluguéis pagos pelos locatários dos imóveis não operacionais.

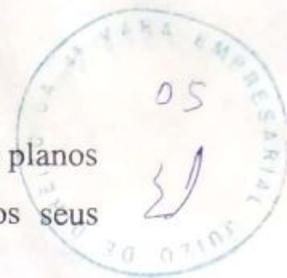
8. A Casa de Portugal emprega cerca de seiscentas pessoas, perfazendo um universo de duas mil pessoas, somando-se os dependentes, a sua maioria trabalhando no hospital, que funciona vinte e quatro horas com serviço de atendimento de emergência, urgência, centro de tratamento intensivo e semi-intensivo, internações e unidades ambulatoriais, como melhor detalhado no incluso relatório (doc. 5).

9. A Casa de Portugal recolhe aos cofres públicos, anualmente, tributos diversos, no montante de R\$ 7.000.000,00, e realiza compras no mercado nacional em valor anual superior a R\$ 9.000.000,00.

As razões da crise econômico-financeira da Casa de Portugal.

10. É fato notório que a saúde no Brasil sofreu grande

transformação, multiplicando-se o número de seguradoras e operadoras de planos de saúde, que contratam as clínicas e hospitais para atendimento dos seus usuários.



11. Em 1999, quando já respondia por oitenta por cento do faturamento da Casa de Portugal, a Rio Clínicas simplesmente deixou de pagar a quantia de R\$ 1.481.202,69, relativa a faturas por serviços hospitalares prestados, dívida essa que até hoje é objeto de cobrança judicial.

12. A inadimplência da Rio Clínicas e o tempo necessário para captação de novos convênios ensejaram o acúmulo de sucessivos prejuízos mensais e a Casa de Portugal, antes aplicadora de recursos financeiros, passou a tomadora de empréstimos para cobrir suas despesas.

13. Ademais, a burocracia das seguradoras e operadoras de planos de saúde acarretava injustificado e excessivo retardamento nos pagamentos das faturas, em razão de sistemáticas glosas, cujos valores somente são pagos após a verificação por elas de que realmente são devidos.

14. A administração do hospital contratada com empresa especializada (doc. 6) não obteve o resultado desejado e o passivo se quadruplicou. (doc. 7).

15. Com isso, agravou-se a situação econômico-financeira da Casa de Portugal, que deixou de honrar vários compromissos com fornecedores, fisco, instituições financeiras e médicos prestadores de serviços.

16. Para reverter a situação adversa, a Casa de Portugal já contratou a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (doc. 8), de reconhecida capacidade na área de gestão e administração hospitalar, comprovada por declarações de terceiros.

17. Para a revitalização do hospital a Pró-Saúde indicou ser indispensável que a Casa de Portugal aporte R\$ 2.000.000,00 para aquisição de

equipamentos modernos e ampliação da quantidade de leitões (doc. 8).

18. Para obter esses recursos financeiros, a Casa de Portugal recorreu à colônia portuguesa e assinou com a Real e Benemerita Sociedade Portuguesa Caixa de Socorros D. Pedro V e com o Liceu Literário Português, contratos de promessa de venda dos imóveis da Rua do Bispo, nº 84, e da Rua Sampaio Vianna, nº 184 (docs. 9 e 10). De acordo com esses dois contratos, foi ajustado um sinal e princípio de pagamento, uma parte do preço foi paga com quitação de parcela de dívidas vencidas de empréstimos anteriores dos compradores, e o saldo devedor do preço, de R\$ 2.000.000,00, que se destinará ao hospital, ficou para ser pago no ato da assinatura das respectivas escrituras de compra e venda.

19. Com exceção de uns poucos credores, os bancos e a maioria dos fornecedores não concordaram em alongar os prazos e reduzir os encargos financeiros de seus créditos. Ao contrário, diversos credores ingressaram com execuções judiciais e a Casa de Portugal vem sofrendo bloqueios de elevados valores em suas contas bancárias e penhora de bens (doc. 11), o que inviabiliza o exercício das atividades sociais.

20. Para melhor compreensão do alegado, a Casa de Portugal junta o relatório circunstanciado das razões principais para o agravamento da sua situação econômico-financeira (doc. 14).

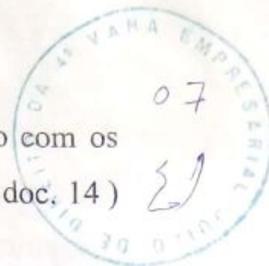
Preservação necessária. Existência de patrimônio.

21. Diante do grave quadro apresentado, no qual a Casa de Portugal não está tendo condições de colocar em dia o pagamento de seus funcionários e quitar débitos e empréstimos realizados, não restou outra saída senão recorrer ao Poder Judiciário para, através do correto remédio judicial, conseguir se reorganizar para cumprir com suas obrigações.

22. Conforme histórico em anexo (13), originariamente a Casa de Portugal visava atender à colônia portuguesa e com o tempo estendeu



seus serviços a sociedade brasileira, da qual recebeu o reconhecimento com os decretos de utilidade pública conferidos pelo Poder Executivo Federal (doc. 14) e pelo Estadual (doc. 15).



23. É indubitosa a viabilidade operacional da Casa de Portugal.

24. O fluxo financeiro juntado (doc. 16) demonstra que, sem a pressão dos credores e sem o bloqueio de suas contas bancárias, já a partir de agosto de 2006 será possível alcançar resultados positivos.

25. Insta salientar que o valor do patrimônio da Casa de Portugal supera a importância total das dívidas.

DO DIREITO.

26. A moderna e atual Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), visa impedir o fechamento de empresas em dificuldades financeiras mas com boas alternativas e recuperação e, por conseguinte, preservar a geração de empregos e a circulação de capital, dispondo no seu artigo 47:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

27. A respeito da finalidade precípua da Recuperação Judicial, nos valem das lições de Celso Marcelo de Oliveira, *verbis*:

“O objetivo econômico da recuperação judicial é permitir às empresas em dificuldades econômicas, que voltem a se tornar participantes competitivas e produtivas da economia. Os beneficiados, sob esse ponto de vista, serão não somente os entes econômicos diretamente envolvidos como os controladores, credores e empregados, mas, principalmente, a sociedade.

.....

Assim, encontramos a preocupação com o papel social que a empresa exerce na sociedade é a base que justifica todos os esforços no sentido de dar à empresa uma oportunidade de recuperação quando esta se envolve numa situação de falta de liquidez econômica.” (*in*, “Comentários à Nova Lei de Falências”, Editora Thompson, primeira edição, 2005, página 224).

28. Analisando-se as demonstrações financeiras da Casa de Portugal, levantadas à data de 31 de dezembro de 2005 (doc. 17), percebe-se que a conjunção de seu passivo com o deferimento do processamento do benefício ora pleiteado, lhe dará condições de cumprir integralmente suas obrigações com empregados e credores.

29. A Casa de Portugal atende aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, exerce suas atividades há mais de dois anos (doc. 2), e informa que não é falida, não obteve anteriormente concessão de recuperação judicial, não possui sócio controlador e não tem administrador condenado por crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial.

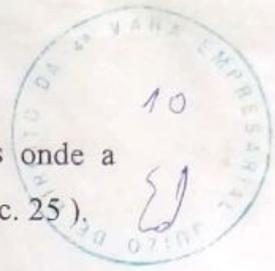
30.

Em cumprindo ao disposto no artigo 51, da Lei de Recuperação Judicial, são anexados à presente os seguintes documentos:



- a. As demonstrações contábeis do exercício social de 2003 (doc. 18);
- b. As demonstrações contábeis do exercício social de 2004 (doc. 19);
- c. As demonstrações contábeis do exercício social de 2005 (doc. 17);
- d. As demonstrações contábeis especialmente levantadas para instruir o pedido (doc. 20);
- e. O relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (doc. 16);
- f. A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar (doc. 21);
- g. A relação integral dos empregados, especificando salário, função, indenizações e valores pendentes de pagamento (doc. 22);
- h. A prova de regularidade perante o registro público, última alteração do estatuto social e ata de eleição da atual Diretoria (doc. 2);
- i. Os extratos das contas bancárias e aplicações financeiras (doc. 23);
- j. as certidões dos cartórios de protestos (doc. 24); e

- k. A relação de todas as ações judiciais onde a Casa de Portugal figura como parte (doc. 25).



31. Protesta-se pela juntada de novos documentos.

32. A Casa de Portugal deixa de juntar comprovantes do recolhimento de custas judiciais e da taxa judiciária, uma vez que, de acordo com o artigo 3º, do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, está isenta de tais pagamentos, na qualidade de instituição de educação e assistência social, que não distribui lucros e nem remunera seus diretores.

CONCLUSÃO E PEDIDO.

33. Pelo exposto, satisfeitas as formalidades legais, a Casa de Portugal requer a V.Exa. deferir o processamento de sua Recuperação Judicial, e determinar as medidas enumeradas no artigo 52 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e mais ainda:

- a. A expedição de ofícios às agências bancárias onde a Casa de Portugal tem conta corrente ou aplicações financeiras, para que se abstenham de efetivar qualquer espécie de bloqueio nas contas e aplicações financeiras da Casa de Portugal;
- b. A expedição de carta de vênia aos M.M. Juízos de Direito onde haja bloqueio ou penhora de renda ou dinheiro da Casa de Portugal, para que os valores bloqueados sejam transferidos para o



Banco do Brasil S.A., à disposição desse M.M.
Juízo de Direito.

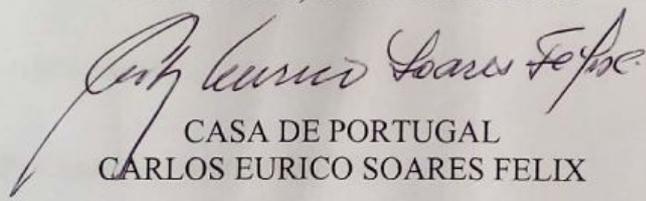
34. Requer, ainda, que as intimações pelo órgão oficial sejam em nome do Advogado SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538, cujo endereço consta do timbre.

35. Dá à causa o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Termos em que,

Pede deferimento

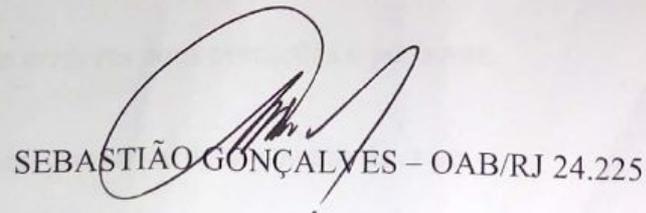
Rio de Janeiro, 19 de maio de 2006.

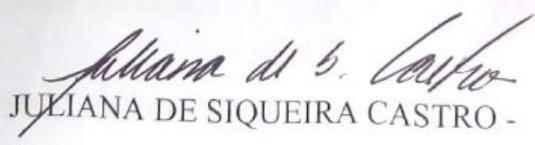

CASA DE PORTUGAL
CARLOS EURICO SOARES FELIX

Presidente



SERGIO MAZZILLO - OAB/RJ 25.538


SEBASTIÃO GONÇALVES - OAB/RJ 24.225


JULIANA DE SIQUEIRA CASTRO -

